

LEI MUNICIPAL Nº 699/2024.

Talismã, 24 de janeiro de 2024.

"DISPÕE SOBRE REVISÃO ANUAL SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E SERVIDORES DE PROVIMENTO COMISSIONADO, DE TALISMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, Sr. **DIOGO BORGES DE ARAÚJO COSTA**, consoante ao que dispõe o art. 37, inc. X da C/F, art. 64, inc. II e art. 88, inc. III da LOM – Lei Orgânica Municipal, Art. 11 da Lei Municipal nº 532/2014, de 18/06/2014, art. 1º, inc. III da Lei Municipal 631/2020, de 19/05/2020, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo a conceder revisão anual salarial na remuneração dos servidores públicos municipais e servidores de provimento comissionado, mediante aplicação do índice de 6,97% (seis vírgula noventa e sete por cento), a incidir sobre o salário base dos mesmos.

§ 1º A concessão de que trata o artigo 1º retroage à data base dos servidores (janeiro), conforme previsto na Lei Municipal nº 532/2014, de 18/06/2014 "Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais".

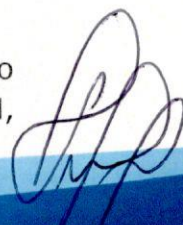
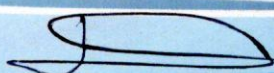
§ 2º Aplica-se o mesmo percentual de revisão, à remuneração dos cargos de provimento em comissão constantes na Lei Municipal nº 531/2014, de 18/06/2014, excetuando-se, os cargos constantes no inciso I e II da Lei Municipal nº 631/2020, de 19/05/2020.

§ 3º Excetua-se, os cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Comunitários de Endemias, constantes na Lei Municipal nº 673/2022, de 24/11/2022, em razão do piso salarial profissional nacional ser fixado pelo Governo Federal.

§ 4º Excetua-se também, os cargos previstos na Lei Municipal nº 697/2023, de 04/12/2023, que instituiu no Município, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público, em razão do piso salarial nacional ser fixado pelo Governo Federal.

§ 5º Ficam alterados os anexos I da Lei Municipal nº 531/2014, de 18/06/2014 e 532/2014, de 18/06/2014.

Art. 2º A partir do mês de janeiro de 2024, o menor salário base dos servidores públicos municipais, será de R\$ 1.412,00 (Um mil, quatrocentos e doze reais).



Art. 3º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo, conceder recomposição de diferença dos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais que se tornar inferior ao valor do salário mínimo vigente no País, na forma de complementação salarial, a título de diferença entre a remuneração do servidor e o valor arbitrado pelo Governo Federal que ocorre em janeiro de cada ano.

Art. 4º Os salários base dos servidores que ocupam os cargos de provimento efetivo de Contador e Técnico em contabilidade não poderão ser inferiores, respectivamente, a 03 (três) e 02 (dois) salários do menor salário base fixado no Município.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01/01/2024.

PALÁCIO MUNICIPAL DE TALISMÃ DR. MOSANIEL FALCÃO DE FRANÇA, Estado do Tocantins, Gabinete do Prefeito, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro do ano de 2024 (Dois mil e vinte e quatro).



DIOGO BORGES DE ARAÚJO COSTA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO:

Consoante ao que dispõe o art. 37 "Caput" da C/F – Princípio da Publicidade dos Atos Públicos, **CERTIFICA-SE** que cópias da presente Lei Municipal, foram afixadas no mural de avisos da Prefeitura, Câmara Municipal bem como divulgada nos sites oficiais do Município, sendo eles: www.talisma.to.gov.br Prefeitura de Talismã e www.talisma.to.leg.br Câmara Municipal na presente data.

Talismã - TO, 24 de janeiro de 2024



SILVANO FAGUNDES DA SILVA

Assessor Especial de Gabinete do Prefeito e Assuntos Parlamentares

